



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 23/2017

DAS PARTES: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS** e outro lado a empresa **JOSE COLCHETE DA SILVA & CIA LTDA** resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 23/2017**, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de vidros (canelado, liso, martelado) divisórias em eucatex para atender as unidades Educacionais e setores da SEMEC, durante ao ano de 2017.

DOS PREÇOS: O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão n° 33/2017, a saber:

| 215-JOSE COLCHETE DA SILVA & CIA LTDA | | | | | | |
|---------------------------------------|--|------------------|----------|-------------|----------------|-------------|
| Item | Descrição do material | Marca do Produto | Un. Med. | Qte. Cotada | Preço Unitário | Preço Total |
| 1 | VIDRO CANELADO INCOLOR 4MM, COM MASSA DE CALAFETAR, INCLUSO MEDIÇÃO E COLOCAÇÃO NO LOCAL. | CEBRACE | m2 | 60,0000 | 69,5000 | 4.170,00 |
| 2 | VIDRO MARTELADO INCOLOR 4MM COM MASSA DE CALAFETAR, INCLUSO MEDIÇÃO E COLOCAÇÃO NO LOCAL. | CEBRACE | m2 | 30,0000 | 69,5000 | 2.085,00 |
| 3 | DIVISÓRIA DE EUCATEX COR AREIA, COM ESPESURA DE 40MM, PERFIL EM ALUMÍNIO COR PRETO. | STM | m2 | 30,0000 | 94,5000 | 2.835,00 |
| 4 | FECHADURA PARA PORTA DE DIVISÓRIA DE EUCATEX, NA COR PRETA, COM 02 CHAVES | LOCWELL | UN | 6,0000 | 89,5000 | 537,00 |
| 5 | Forro de PVC com estrutura metálica - Forro de PVC 10mm com estrutura metálica completa | DITALIA | m2 | 43,2000 | 49,5000 | 2.138,40 |
| 6 | PORTA DE EUCATEX COM ESPESURA DE 40MM, COM FECHADURA INCLUSO DUAS CHAVES, COR AREIA, PERFIL EM ALUMÍNIO COR PRETO, INSTALADA, COM 1 ANO DE GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA A QUALQUER HORA. | STM | UN | 3,0000 | 249,5000 | 748,50 |
| Total do Fornecedor: | | | | | | 12.513,90 |

DA VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei n° 8.666/93.

2.050 - 33.90.39.00.00.000001

Nova Andradina – MS, 06/03/2017

Fabio Zanata

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Ordenador de Despesas

Equipe de Apoio

THIAGO ANTONIO DA COSTA

Pregoeiro

026.002.561-56

CLAUDIO SANCHES

EQUIPE DE APOIO

237.827.651-68

GILBERTO BARBIERI

EQUIPE DE APOIO

367.867.211-68

KATIA DE MATOS INACIO

EQUIPE DE APOIO

023.251.761-42

JOSE COLCHETE DA SILVA & CIA LTDA

JOSE COLCHETE DA SILVA - CPF: 237.832.651-34

Fornecedor

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 25/2017

DAS PARTES: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, e outro lado a empresa **PEDRO EDUARDO GIRAO PINTO MEI**, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 25/2017**

DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de impressão, com fornecimento de peças e garantia de serviços, paga pelo quantitativo de chamados finalizados e aceita na forma de serviços continuados, por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura

DOS PREÇOS: O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão n° 37/2017, a saber:

| 688-PEDRO EDUARDO GIRAO PINTO MEI | | | | | | |
|-----------------------------------|---|------------------|----------|-------------|----------------|-------------|
| Item | Descrição do material | Marca do Produto | Un. Med. | Qte. Cotada | Preço Unitário | Preço Total |
| 1 | MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA MATRICIAL DA MARCA EPSON COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E GARANTIA DE SERVIÇO. | PCENTER | UN | 23,0000 | 125,0000 | 2.875,00 |
| 2 | Manutenção de Impressora Laser Monocromática das Marcas (HP, Brother, Kyocera e Xerox) com fornecimento de peças (Exemplo: Rolo fusor, Unidade Fusora, Cilindro, etc.) e garantia de serviço. | PCENTER | UN | 135,0000 | 615,0000 | 83.025,00 |
| 3 | Manutenção de Impressora Laser Colorida das Marcas (HP, Brother, Kyocera e Xerox) com fornecimento de peças (Exemplo: Rolo fusor, Unidade Fusora, Cilindro, etc.) e garantia de serviço. | PCENTER | UN | 43,0000 | 685,0000 | 29.455,00 |
| 4 | Manutenção de Impressora de Cartucho das Marcas (HP, Brother, Kyocera e Xerox) com fornecimento de peças e garantia de serviço. | PCENTER | UN | 75,0000 | 125,0000 | 9.375,00 |
| Total do Fornecedor: | | | | | | 124.730,00 |

DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei n° 8.666/93.

2.050 - 33.90.39.00.00.000001

2.001 - 33.90.39.00.00.000002

2.095 - 33.90.39.00.00.000000

2.044 - 33.90.39.00.00.000000

2.115 - 33.90.39.00.00.000000

2.075 - 33.90.39.00.00.000000

2.025 - 33.90.39.00.00.000000

2.105 - 33.90.39.00.00.000000

Nova Andradina/MS, 07/03/2017

WALTER FERNANDES

Secretário Municipal de Finanças e Gestão

Ordenador de Despesa

WALTER FERNANDES

Secretário Municipal de Interino Planejamento e Controle

Ordenador de Despesa

JULLIANA CAETANO ORTEGA

Secretária Municipal de Assistência Social Cidadania

Ordenadora de Despesa

ROBERTO GINEL

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Ordenador de Despesa

FABIO ZANATA

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Ordenador de Despesa

NORBERTO FABRI JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

Ordenador de Despesa

JULIO CESAR CASTRO MARQUES

Secretário Municipal de Infraestrutura

Ordenador de Despesa

HERNANDES ORTIZ

Secretário Municipal de Meio ambiente e Desenvolvimento Integrado

Ordenador de Despesa

Equipe de Apoio

THIAGO ANTONIO DA COSTA

Pregoeiro

026.002.561-56

CLAUDIO SANCHES

EQUIPE DE APOIO

237.827.651-68

GILBERTO BARBIERI

EQUIPE DE APOIO

367.867.211-68

PEDRO EDUARDO GIRAO PINTO MEI

PEDRO EDUARDO GIRAO PINTO - CPF: 033.056.411-00

Fornecedor

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS.
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017.**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: Processo nº 49630/2017 – FLY nº 0333.0002076/17 – modalidade Tomada de Preços nº 003/2017, tipo menor preço, regime execução indireta. Objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, no Município de Nova Andradina - MS, através da CI. Nº 123/2017/SEMINFRA/DGOP e Solicitação nº 235/2017, por intermédio do Contrato de Repasse nº 794732/2013 – Fundo Nacional de Assistência Social / FNAS/CAIXA – Processo nº 2629.1011327-26/2013 a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, memorial descritivo, planilha de composição de preços unitários, projeto e condições previstas no edital. Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: 06/04/2017 às 07h30min (horário Local), na Prefeitura Municipal no setor de Licitação, sito a Avenida Antonio J. M. Andrade n.º 541, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços *online* – FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Poderá apresentar propostas, toda e qualquer empresa, cujo objeto social expresse no Estatuto ou Contrato Social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com objeto da presente licitação e que estejam devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, doravante denominada simplesmente PMNA, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até 3º (terceiro) dia anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.
Nova Andradina MS; 15 de Março de 2017.
Thiago Antonio da Costa – Presidente da C.P.L.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS.
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017.**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: Processo nº 49824/2017 – FLY nº 0333.0002261/17 – modalidade Tomada de Preços nº 004/2017, tipo menor preço, regime execução indireta. Objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIVERSAS RUAS, no Município de Nova Andradina - MS, através da solicitação da CI. Nº 061/2017/SEMINFRA/DGOP e Solicitação nº 259/2017, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, planilha de composição de preços unitários, projeto e condições previstas no edital. Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: 06/04/2017 às 13h30min (horário Local), na Prefeitura Municipal no setor de Licitação, sito a Avenida Antonio J. M. Andrade n.º 541, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços *online* – FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Poderá apresentar propostas, toda e qualquer empresa, cujo objeto social expresse no Estatuto ou Contrato Social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com objeto da presente licitação e que estejam devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, doravante denominada simplesmente PMNA, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até 3º (terceiro) dia anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.
Nova Andradina MS; 15 de Março de 2017.
Thiago Antonio da Costa – Presidente da C.P.L.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2017.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 069/2017 do processo nº 49365/2017 - FLY Nº 0333.0001821/2017, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço. Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO DOS PEIXES DO ESPELHO D'ÁGUA DA PRAÇA CENTENÁRIO E MANUTENÇÃO DA MESMA, conforme CI nº 017/2017 e solicitação nº 57/2017, Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital. O Edital e seus anexos estará disponível a partir de 17/03/2017, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços *online* – FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 29/03/2017 às 13:30 horas.**
Nova Andradina – MS, 15 de Março de 2017
Thiago Antonio da Costa
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2017.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 070/2017 - Processo nº 49271/2017 – FLY Nº 0333.0001731/2017, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço "ITEM" Objeto: Aquisição de fracionada de gêneros alimentícios e matérias para manuseio de alimentos, para atender a cozinha piloto, conforme especificações na CI nº 079/2017/SEMUSP e solicitação nº 122/2017, a pedido da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital. O Edital estará disponível a partir de 16/03/2017, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços *online* – FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 29/03/2017 às 15h30min (Horário Local).**
Nova Andradina MS, 15 de março de 2017.
Claudio Sanches
Pregoeiro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 093/2016.

DAS PARTES: de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e do outro lado a empresa EQUIPE ENGENHARIA LTDA
DO ADITIVO:
O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar o valor contratual, passando o valor original de R\$ 860.370,25 (oitocentos e sessenta mil trezentos e setenta reais e vinte e cinco centavos), para um valor de R\$ 803.756,31 (oitocentos e três mil setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), representando um decréscimo de (6,580%) em valores R\$ 56.613,94 (cinquenta e seis mil seiscentos e treze reais e noventa e quatro centavos), tendo em vista que houve a necessidade de reajuste na reprogramação orçamentária, com fundamento no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.
Nova Andradina-MS, 13 de março de 2017.

JOSÉ GILBERTO GARCIA
Prefeito Municipal
JULIO CÉSAR CASTRO MARQUES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Contratante
EQUIPE ENGENHARIA LTDA
João Carlos de Almeida
Contratada
EQUIPE ENGENHARIA LTDA
Almir Antônio Diniz de Figueiredo
Contratada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Conselho Municipal de Educação – CME**

DELIBERAÇÃO nº 162/CME/NA/MS, de 23 de fevereiro de 2017

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO COLÉGIO OBJETIVO – ANAEC – NOVA ANDRADINA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer nº 01/2017, aprovado na Câmara de Educação Básica – CEB, em 16 de fevereiro de 2017,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil no Colégio Objetivo ANAEC – Nova Andradina, pelo prazo de um ano, a partir do ano de 2017.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho Municipal de Educação, Cultura e Esporte, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 23 de fevereiro de 2017

Maria Neuza de Souza Rosa
Conselheira-Presidente do CME/NA/MS

HOMOLOGO
Em, / / 2017

Fabio Zanata
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Walter Hubacher, 1.249
Fone (67) 3441- 8041
Cep: 79750-000 - Nova Andradina – MS
e-mail: cmenams@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90 - Lei Municipal N. 1112/13
Nova Andradina - MS

GESTAO 2015 - 2017

EDITAL Nº ____, DE ____ MARÇO DE 2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de NOVA ANDRADINA/MS torna público o processo de escolha para Suplentes do Conselho Tutelar de Nova Andradina/MS.

A inscrição acontecerá no período de **20 a 30 de Março de 2017**, na Secretaria dos Conselhos (Casa da Assistência Social), sito a **Rua Milton Modesto nº 1712**, das **08h00 às 10h00 e das 14h00 as 16h00**.

Os candidatos deverão requerer sua inscrição, instruída com os seguintes documentos, **em fotocópia legível e original para autenticação** no momento da inscrição.

1. Carteira de identidade, CPF e Título de eleitor;
2. Comprovante de residência;
3. Certificado de conclusão do 2º grau;
4. Certificado de reservista ou documento que comprove estar em dia com o serviço militar, quando for o caso;
5. Certidão negativa e criminal dos últimos 05 anos;
6. 02 declarações de que o candidato goza de conduta ilibada, devidamente preenchida por pessoas conhecidas no município e com representatividade;
7. Certidão de quitação eleitoral;
8. Comprovante de noções básicas de informática;

O processo destina-se a vaga de Suplentes do Conselho Tutelar, com mandato extraordinário, para o período de 16 de junho de 2017 a 09 de janeiro de 2020, com salário atual de R\$ 1666,72 (Um mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos).

Marisa Oliveira da Silva Pires
Presidente do CMDCA - NA

Hom PP 33-2017.TXT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Ordenador de Despesa Sec. M. de Educação Cult e Esp, Fabio Zanata, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alteração posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos: a) Processo

Nr.:48700/2017

b) Licitação Nr.:33/2017

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 06/03/17

e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada em fornecimento de vidros (canelado, liso, martelado) e divisórias em eucatex para atender as unidades Educacionais e setores da SEMEC, durante ao ano de 2017.

CONTRATADO:

JOSE COLCHETE DA SILVA & CIA LTDA VALOR DA DESPESA: R\$ 12.513,90 (doze mil quinhentos e treze reais e noventa centavos)

DATA: 06/03/17

Fabio Zanata-Sec. M. de Educação Cult e Esp

Hom PP 37-2017.TXT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Ordenador de Despesa Secretário Municipal de Saúde, Norberto Fabri Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alteração posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos: a) Processo

Nr.:48278/2017

b) Licitação Nr.:37/2017

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 07/03/17

e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de impressão, com fornecimento de peças e garantia de serviços, paga pelo quantitativo de chamados finalizados e aceita na forma de serviços continuados, por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura

CONTRATADO:

PEDRO EDUARDO GIRAO PINTO MEI VALOR DA DESPESA: R\$ 30.875,00

(trinta mil oitocentos e setenta e cinco reais)

DATA: 07/03/17

Norberto Fabri Junior-Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Ordenador de Despesa Sec M de Meio Amb. e Des Int., Hernandes Ortiz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alteração posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos: a) Processo

Nr.:48278/2017

b) Licitação Nr.:37/2017

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 07/03/17

e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de impressão, com fornecimento de peças e garantia de serviços, paga pelo quantitativo de chamados finalizados e aceita na forma de serviços continuados, por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura

CONTRATADO:

PEDRO EDUARDO GIRAO PINTO MEI VALOR DA DESPESA: R\$ 5.320,00 (cinco mil trezentos e vinte reais)

DATA: 07/03/17

Hernandes Ortiz-Sec M de Meio Amb. e Des Int.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Página 1

Hom PP 37-2017.TXT

O(a) Ordenador de Despesa Sec M Cidadania e Assis Social, Julliana Caetano Ortega, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alteração posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos: a) Processo

Nr.:48278/2017

b) Licitação Nr.:37/2017

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 07/03/17

e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de impressão, com fornecimento de peças e garantia de serviços, paga pelo quantitativo de chamados finalizados e aceita na forma de serviços continuados, por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura

CONTRATADO:

PEDRO EDUARDO GIRAO PINTO MEI VALOR DA DESPESA: R\$ 13.275,00

(treze mil duzentos e setenta e cinco reais)

DATA: 07/03/17

Julliana Caetano Ortega-Sec M Cidadania e Assis Social

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Ordenador de Despesa Sec. Interino Plan. e Controle, Walter Fernandes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alteração posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos: a) Processo

Nr.:48278/2017

b) Licitação Nr.:37/2017

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 07/03/17

e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de impressão, com fornecimento de peças e garantia de serviços, paga pelo quantitativo de chamados finalizados e aceita na forma de serviços continuados, por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura

CONTRATADO:

PEDRO EDUARDO GIRAO PINTO MEI VALOR DA DESPESA: R\$ 5.320,00 (cinco mil trezentos e vinte reais)

DATA: 07/03/17

Walter Fernandes-Sec. Interino Plan. e Controle

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Ordenador de Despesa Sec. Mun. de Finanças e Gestão, Walter Fernandes,

Página 2

Hom PP 37-2017.TXT

no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.:48278/2017

b) Licitação Nr.:37/2017
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 07/03/17

e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de impressão, com fornecimento de peças e garantia de serviços, paga pelo quantitativo de chamados finalizados e aceita na forma de serviços continuados, por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura

CONTRATADO:

PEDRO EDUARDO GIRAO PINTO MEI VALOR DA DESPESA: R\$ 13.900,00 (treze mil novecentos reais)

DATA: 07/03/17

Walter Fernandes-Sec. Mun. de Finanças e Gestão

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

=====

O(a) Ordenador de Despesa Sec. M. de Educação Cult e Esp, Fabio Zanata, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.:48278/2017

b) Licitação Nr.:37/2017
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 07/03/17

e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de impressão, com fornecimento de peças e garantia de serviços, paga pelo quantitativo de chamados finalizados e aceita na forma de serviços continuados, por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura

CONTRATADO:

PEDRO EDUARDO GIRAO PINTO MEI VALOR DA DESPESA: R\$ 45.400,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos reais)

DATA: 07/03/17

Fabio Zanata-Sec. M. de Educação Cult e Esp

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

=====

O(a) Ordenador de Despesa Sec. Munic. de Serv. Públicos, Roberto Ginel, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações

Página 3

Hom PP 37-2017.TXT

posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.:48278/2017

b) Licitação Nr.:37/2017
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 07/03/17

e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de impressão, com fornecimento de peças e garantia de serviços, paga pelo quantitativo de chamados finalizados e aceita na forma de serviços continuados, por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura

CONTRATADO:

PEDRO EDUARDO GIRAO PINTO MEI VALOR DA DESPESA: R\$ 5.320,00 (cinco mil trezentos e vinte reais)

DATA: 07/03/17

Roberto Ginel-Sec. Munic. de Serv. Públicos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

=====

O(a) Ordenador de Despesa Sec Mun de Infraestrutura, Julio Cesar Castro Marques, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.:48278/2017

b) Licitação Nr.:37/2017
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 07/03/17

e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de impressão, com fornecimento de peças e garantia de serviços, paga pelo quantitativo de chamados finalizados e aceita na forma de serviços continuados, por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura

CONTRATADO:

PEDRO EDUARDO GIRAO PINTO MEI VALOR DA DESPESA: R\$ 5.320,00 (cinco mil trezentos e vinte reais)

DATA: 07/03/17

Julio Cesar Castro Marques-Sec Mun de Infraestrutura

| | | | |
|--|--------------------|--------------------------------|--|
|  | | | PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME |
| MANTENEDORA: Associação Novandradinense de Educação e Cultura INSTITUIÇÃO: Colégio Objetivo ANAEC - Nova Andradina | | | |
| ASSUNTO: Realize do pedido de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, a partir do ano de 2017. | | | |
| RELATOR: Conselheiro Celso Vieira Nogueira | | | |
| PROCESSO Nº: 12/2016 | | | |
| PARECER nº: 1/2017 | CÂMARA: CEB | APROVADO EM: 16/02/2017 | |
| RELATORIO E ANÁLISE DA MATÉRIA: Adireção do Colégio Objetivo ANAEC - Nova Andradina requer ao Conselho Municipal de Educação Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, a partir do ano de 2017, o qual foi indeferido por este Colegiado, conforme consta na Deliberação nº 159/CME/NA/MS, de 14 de dezembro de 2016 (folhas 83 e 87), este ato teve por base o Parecer nº 10 CEB/ CME/NA/MS, de 12 de dezembro de 2016 (folhas 84 e 86 e 88), no qual o relato, após a análise e ponderações pertinentes, registrou o seu voto que foi seguido pela maioria dos conselheiros; eis os termos de seu voto: <p>Assim, tendo como base os autos, recomendamos o INDEFERIMENTO do pedido de autorização de funcionamento da Educação Infantil, apresentado pelo Colégio Objetivo ANAEC de Nova Andradina, em decorrência de suas instalações físicas estarem em situação precária, ou seja, nas edificações físicas delimitadas encontram-se condições físicas necessárias, suficientes ou regulares para o funcionamento desta etapa da educação básica. Desta modo, lembramos que a partir do primeiro dia de 2017 a oferta de Educação Infantil pela requerente fica desprovida de ato de autorização expedido pelo órgão regulador competente, o qual é específico e necessário, nos termos da legislação pertinente.</p> <p>A partir do citado indeferimento, o Núcleo de Inspeção Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, após a homologação e publicação da deliberação do CME, deu vazão aos autos, encaminhando Processo a interesse, conforme consta no Ofício nº 27/CME/NA/MS (folhas 89) e Ofício nº 468/NIE/SEMEC (folhas 90), ambos expedidos em 22 de dezembro de 2016.</p> <p>A Requerente, em 21 de janeiro de 2017, por meio de expediente específico se dirige a este CME para "requerer a esse egregio Conselho que seja feita uma reanálise da solicitação de autorização de funcionamento da Educação Infantil desta Instituição de ensino a partir deste ano de 2017. Para tal, anexa a este anexo com esclarecimentos que julga necessário".</p> <p>A respeito das informações prestadas no Recurso interposto pela requerente, o Núcleo de Inspeção Escolar, em um Relatório Complementar (folhas 95), afirmou:</p> <p>Em visita 'in loco' realizada no dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezessete no Colégio Objetivo - ANAEC - Nova Andradina, constatamos que os banheiros dos alunos da educação infantil passaram por reformas e a Licença Sanitária foi liberada pela Secretaria Municipal de Saúde - Serviço de Vigilância Sanitária e teve a cópia anexada aos autos deste processo. Apuramos também no processo o Requerimento solicitando a reanálise da Solicitação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil. O referido processo segue para continuidade ao seu trâmite.</p> <p>A Presidente do Conselho Municipal de Educação, após receber os autos, convocou uma reunião</p> | | | |

| | | | |
|---|--|--|--|
|  | | | PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME |
| extraordinária para analisar o recurso interposto pela interessada, a qual ocorreu no dia 01 de fevereiro de 2017. Nesta reunião plenária, após as ponderações e análises pertinentes, deliberou-se pelo deferimento do pedido de reanálise da solicitação de autorização de funcionamento da Educação Infantil apresentado pelo Colégio Objetivo-ANAEC, ou seja, o processo retornará a Câmara de Educação Básica deste CME para análise e parecer. Convém destacar que o deferimento em questão foi possível tendo em vista que a interessada providenciou os ajustes necessários, fato que contribuiu para a superação da precariedade das instalações físicas indicadas no Parecer nº 10/2016, conforme trecho transcrito acima. | | | |
| Diante da deliberação do Plenário do CME e superado o indeferimento anterior, o processo foi redistribuído a este Relator para análise e parecer, portanto passamos a análise do pedido inicial apresentado pela requerente: "autorização para funcionamento da Educação Infantil neste estabelecimento de Ensino a partir do ano de 2017". | | | |
| LOCALIZAÇÃO: A sede da Instituição está localizada a Avenida Eurico Soares Andrade, número 730, centro da Cidade de Nova Andradina-MS. | | | |
| ATO DE CRIAÇÃO: Conforme consta na Ata nº 01, de 13 de setembro de 1991, foi constituída a Associação Novandradinense de Educação e Cultura - ANAEC e, nos termos da Ata nº 02, de 13 de setembro de 1991, foi criada a Escola de Pré-Escolar, Primeiro e Segundo Graus de Nova Andradina; posteriormente, em 15 de junho de 1998 recebeu a designação de Colégio Objetivo ANAEC - Nova Andradina, conforme registrado no Regimento Escolar. A mantida e credenciada para oferecer a Educação Infantil e a sua última autorização de funcionamento foi concedida pelo prazo de um ano, a partir de 2016, nos termos da Deliberação nº 146/CME/NA/MS, de 10 de dezembro de 2015. | | | |
| DENOMINAÇÃO ATUAL: Colégio Objetivo Anaec - Nova Andradina, conforme Ata nº 30, de 16 de junho de 1998, informação constante no Relatório de Inspeção Escolar (folhas 77). | | | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Associação Novandradinense de Educação e Cultura - ANAEC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sob o nº 24.630.907/0001-00. | | | |
| DIRIGENTE RESPONSÁVEL: Vera Lucia Martinez Batista | | | |
| ESPAÇO FÍSICO: Quanto a quantidade, a situação física do prédio e o uso dos ambientes disponíveis, conforme registrado em relatório (folhas 76 e 82 e 95) da Inspeção Escolar e nas justificativas apresentadas pela requerente (folhas 92 a 94), as instalações disponibilizadas pela instituição mantenedora são suficientes. | | | |

| | |
|--|--|
|  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME</p> |
| <p>para comportar, minimamente, as atividades de Educação Infantil da requerente. No entanto, a necessidade de reforma e adequação das instalações prediais permanece, por se tratar de um prédio construído em 1969. Quanto à segurança e acessibilidade, registrou a Inspeção Escola (folhas 60): "há um pequeno degrau nas entradas das salas de aulas e o acesso das áreas de circulação à área administrativa não é plano. O prédio em toda a sua extensão é muito antigo e necessita de reformas e adequações às normas de segurança". É oportuno destacar que trata-se de um imóvel locado pela requerente, cuja vigência do contrato é: de 01.02.16 a 31.01.17.</p> <p>MOBILIÁRIO: Nos termos do Relatório da Inspeção Escola "esta unidade escolar está provida de mobiliários e materiais didáticos pedagógicos e recursos audiovisuais e acervo bibliográfico em número suficiente para atender os alunos e corpo docente".</p> <p>BANHEIROS: As dependências sanitárias (banheiros) são adequadas à faixa etária a que se destinam e são suficientes para atender aos alunos e funcionários; no entanto, as louças sanitárias, pisos e arulejos dos lavatórios necessitam de trocas. No recurso a requerente afirmou: "os vasos sanitários estão íntegros e a sua limpeza é realizada três vezes ao dia rotineiramente e, de forma intensificada no período de férias do final de ano".</p> <p>PARQUE INFANTIL: A instituição dispõe de Parque Infantil adequado à faixa etária atendida.</p> <p>RECURSOS HUMANOS: Quanto ao corpo técnico-administrativo, todos os funcionários são habilitados para os cargos que ocupam. De igual forma, o corpo docente que atende a Educação Infantil é formado por professores habilitados na área que atuam; assim relatou a Inspeção Escolar.</p> <p>REGIMENTO ESCOLAR E PROPOSTA PEDAGÓGICA: Ao processo foi juntada uma cópia do Regimento Escolar do Colégio Objetivo ANAEC - Nova Andradina (folhas 13 a 62); a Proposta Pedagógica da escola não consta do processo. Assim, não há como estabelecer uma relação entre estes instrumentos de gestão educacional, embora conste nos autos a Matriz Curricular da Educação Infantil (folhas 63). Quanto ao currículo, verifica-se que há coerência entre o Regimento Escolar e a proposta curricular adotada pela unidade escolar requerente.</p> <p>ORGANIZAÇÃO DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL: Além do Ensino Fundamental e Médio, a instituição requerente oferece as seguintes etapas de Educação Infantil: (a) Berçário, com 10 alunos de zero a 1 ano; (b) Educação Infantil - Fase I, com 17 alunos de 1 a 2 anos; (c) Educação Infantil - Fase II, com 15 alunos de 3 anos; (d) Infantil II, com 32 alunos de 4 anos, distribuídos em 2 turmas; (e) Infantil II, com 15 alunos de 5 anos.</p> | |

3

| | |
|---|--|
|  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME</p> |
| <p>É importante destacar que a requerente, ao interpor recurso, destacou a existência de uma liminar exarada pela Primeira Vara Cível de Nova Andradina, determinando que a requerente "continue a prestar o serviço educacional em favor das partes impetrantes na série em que se encontram em 2015 (e na subsequência em caso de êxito), sem possibilidade de condicionamento por limite de idade (obrigação de fazer)". Lembramos que esta condição fora relatada por este Colegiado em 2015, quando da análise da autorização requerida para 2016.</p> <p>RECOMENDAÇÕES: Os autos e as tramitações deste Processo indicam que a infraestrutura física apresentada pela requerente para atender a Educação Infantil, mesmo diante das justificativas apresentadas no recurso, continua precária; sendo assim a mantenedora em 180 dias deve apresentar ao órgão competente do Sistema Municipal de Ensino de Nova Andradina um plano de adequação e melhoria da infraestrutura da respectiva unidade escolar, o qual deve contemplar ações específicas que visem a superação da atual situação em que se encontram as instalações físicas, incluindo os projetos arquitetônicos de reformas melhorado prédio sede do Colégio Objetivo ANAEC. Lembramos que, conforme afirmou a própria requerente, trata-se de uma edificação erguida em 1969 e reformada em 1992, quando da sua instalação naquele imóvel, portanto já se passaram quase 25 anos, desde a última adequação.</p> <p>2. VOTO DO RELATOR: Assim, tendo como base os autos, inclusive as justificativas expressas no recurso interposto pela requerente, recomendamos o DEFERIMENTO do pedido de autorização de funcionamento da Educação Infantil do Colégio Objetivo ANAEC - Nova Andradina, pelo prazo de 1 ano, contado a partir de janeiro de 2017. Por se tratar de uma situação excepcional, no prazo de 180 dias, contando a partir da publicação desta autorizativo, a respectiva mantenedora deve apresentar ao órgão competente um plano de reforma e melhorias das instalações físicas disponibilizadas a educação infantil objeto deste parecer, tendo em vista que a precariedade de suas instalações físicas foi amplamente identificada neste Processo. Para efeito processual, indicamos a revogação da deliberação nº 159/CME/NA/MS, de 14 de dezembro de 2016, na qual indeferiu o pleito da requerente, caso este parecer seja aprovado pelos órgãos competentes deste Egrégio Colegiado.</p> <p style="text-align: right;">Célio Vieira Nogueira Conselheiro Relator</p> | |

4

| | |
|--|--|
|  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME</p> |
| <p>3. CONCLUSÃO DA CÂMARA: A Câmara de Educação Básica/CEB, reunida em 16/02/2017 acompanha o voto do relator.</p> <p style="text-align: center;">Célio Vieira Nogueira Conselheiro-Presidente CEB/CME</p> <p>4. APROVADO NA SESSÃO PLENÁRIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.</p> <p style="text-align: center;">Máris Neusa de Souza Rosa Conselheira-Presidente CME</p> | |

5

PORTARIA Nº. 354, de 14 de Março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a partir de 06 de março de 2017, o servidor público municipal **DEIVID JUNIOR TAVEIRA XAVIER**, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Governamental II**, Símbolo DAS-114, lotado na Municipal de Serviços Públicos (autos 49.777/2017).

Art. 2º Fica revogado a portaria nº 180 de 20 de janeiro de 2017, que o nomeou para o cargo acima citado.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 06 de março de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de março de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 355, de 14 de Março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a partir de 06 de março de 2017, o servidor público municipal **VALDEMIR FERREIRA DA SILVA PIRES**, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Governamental II**, Símbolo DAS-114, lotado na Municipal de Serviços Públicos (autos 49.776/2017).

Art. 2º Fica revogado a portaria nº 183 de 20 de janeiro de 2017, que o nomeou para o cargo acima citado.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 06 de março de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de março de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 356, de 14 de Março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a partir de 1º de março de 2017, o servidor público municipal **FABIO MATHEUS FRACHINI**, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Governamental II**, Símbolo DAS-114, lotado na Municipal de Serviços Públicos (autos 49.796/2017).

Art. 2º Fica revogado a portaria nº 184 de 20 de janeiro de 2017, que o nomeou para o cargo acima citado.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1º de março de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de março de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 357, de 14 de Março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a partir de 1º de março de 2017, o servidor público municipal **ALESSANDRO CARVALHO DE SOUZA**, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Governamental II**, Símbolo DAS-114, lotado na Municipal de Serviços Públicos (autos 49.775/2017).

Art. 2º Fica revogado a portaria nº 185 de 20 de janeiro de 2017, que o nomeou para o cargo acima citado.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1º de março de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de março de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 358, de 14 de Março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **KELI DOS SANTOS OMITO**, a partir de 1º de março de 2017, para ocupar o cargo de **Assessora Governamental II**, Símbolo DAS-114, atribuindo-lhe 40% (quarenta por cento) de gratificação de representação, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos (autos 49.981/2017).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1º de março de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de março de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 359, de 14 de Março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **RODRIGO MORAIS CAETANO**, a partir de 1º de março de 2017, para ocupar o cargo de **Assessor Governamental II**, Símbolo DAS-114, atribuindo-lhe 40% (quarenta por cento) de gratificação de representação, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos (autos 49.980/2017).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1º de março de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de março de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 360, de 14 de Março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os nomes abaixo, com finalidade de compor Comissão Julgadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação temporária de pessoal para atuar nas funções de Assistente Social e/ou Pedagogo, Técnico de Serviços Organizacionais cursando Serviço Social ou Pedagogia e Técnico de Serviços Organizacionais - cursando qualquer modalidade na área de Informática, para atuar para realização de tarefas inerentes a essas funções e atender necessidade de ocupação de postos de trabalho, cuja falta de pessoal está caracterizando situação de excepcional interesse público (autos 48. 535 /2017).

Titulares:

- 1) Juliana Caetano Ortega;
- 2) Sonia Rodrigues Amaral;
- 3) Ana Kelly Pereira Clemente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de março de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 361, de 14 de Março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir 20 de março de 2017, referente ao quinquênio aquisitivo de 05 de julho de 2007 a 04 de julho de 2012, a Servidora Pública Municipal **CLAUDIA VIVIANA PELLICIARI**, matrícula 2128, exercendo o cargo de **Profissional de Educação**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (autos 49. 555/2017).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 20 de março de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de março de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 362, de 14 de Março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir 06 de fevereiro de 2017, referente ao quinquênio aquisitivo de 20 de julho de 2007 a 19 de julho de 2012, a Servidora Pública Municipal **MARIA SUELI NUCCI DE LIMA**, matrícula 4628, exercendo o cargo de **Profissional de Educação**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (autos 49. 009/2017).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 06 de fevereiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de março de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 363, de 14 de Março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Especial de 06 (seis) meses**, a partir 1º de agosto de 2017, referente aos quinquênios aquisitivos de 02 de fevereiro de 2004 a 1º de fevereiro de 2009 e 02 de fevereiro de 2009 a 1º de fevereiro 2014, ao Servidor Público Municipal **RONYVALDO DE SOUZA**, matrícula 3307, exercendo o cargo de **Profissional de Educação**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (autos 49. 554/2017).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a Licença Especial do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos prospectivos a partir de 1º de agosto de 2017.

Nova Andradina-MS, 14 de março de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 364, de 14 de Março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir 15 de março de 2017, referente ao quinquênio aquisitivo de 27 de janeiro de 2004 a 26 de janeiro de 2009, ao Servidor Público Municipal **APARECIDO MONTEIRO DA SILVA**, matrícula 298, exercendo o cargo de **Auxiliar de Serviços Básicos**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (autos 48. 760/2017).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a Licença Especial do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15 de março de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de março de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 365, de 14 de Março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir 1º de março de 2017, referente ao quinquênio aquisitivo de 15 de agosto de 2010 a 14 de agosto de 2015, ao Servidor Público Municipal **ROQUE PEREIRA SAMPAIO**, matrícula 343, exercendo o cargo de **Auxiliar de Serviços Básicos**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado (autos 48. 601/2017).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a Licença Especial do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de março de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de março de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 366, de 14 de Março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir 1º de março de 2017, referente ao quinquênio aquisitivo de 14 de fevereiro de 2006 a 13 de fevereiro de 2011, a Servidora Pública Municipal **TEREZINHA SANTANA DE SOUZA**, matrícula 1524, exercendo o cargo de **Assistente de Serviços Educacionais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (autos 49. 457/2017).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de março de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de março de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 367, 14 de Março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **afastamento por 24 (vinte e quatro) meses**, a partir de 02 de março de 2017, sem remuneração, para trato de interesse particular, a servidora pública municipal **DEISE JENIFER DOS SANTOS CAVALCANTE**, matrícula 7132, exercendo o cargo de **Auxiliar de Serviços Básicos**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (autos 48.736/2017).

Art. 2º A servidora licenciada tem a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previstas nos art.(s) 16 e 17 da Lei nº 993/2011 junto à Previdência Municipal - PREVINA, como condição de deferimento e manutenção da licença (art. 22 da Lei nº 993/2011).

Art. 3º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará o afastamento da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de março de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de março de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 368, 14 de Março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **afastamento por 24 (vinte e quatro) meses**, a partir de 13 de março de 2017, sem remuneração, para trato de interesse particular, a servidora pública municipal **SILVANIA APARECIDA GOMES**, matrícula 6153, exercendo o cargo de **Assistente de Serviços Educacionais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (autos 49.338/2017).

Art. 2º A servidora licenciada tem a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previstas nos art.(s) 16 e 17 da Lei nº 993/2011 junto à Previdência Municipal - PREVINA, como condição de deferimento e manutenção da licença (art. 22 da Lei nº 993/2011).

Art. 3º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará o afastamento da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 13 de março de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de março de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 369, de 14 de Março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a partir de 09 de março de 2017, o servidor público municipal **RICARDO VICENTINI**, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Governamental II**, Símbolo DAS-114, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos (autos 49.851/2017).

Art. 2º Fica revogado a portaria nº 105 de 16 de janeiro de 2017, que o nomeou para o cargo acima citado.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 09 de março de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de março de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 370, de 14 de Março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a partir de 09 de março de 2017, o servidor público municipal **JOSÉ ANTÔNIO ALVES QUEIROZ**, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Governamental I**, Símbolo DAS-113, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos (autos 49.867/2017).

Art. 2º Fica revogado a portaria nº 107 de 16 de janeiro de 2017, que o nomeou para o cargo acima citado.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 09 de março de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de março de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 371, de 15 de Março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que ao analisar o requerimento formulado pelos servidores públicos municipais Bruno Almeida de Souza, Sandra Luciana Urnau e Thiago Oliveira Krein nos autos 47.548/2017 e 47.613/2017 foi detectado que houve um equívoco na realização do concurso público 001/2014, iniciado pelo Edital 01/01/2014, uma vez que ofertou vagas para uma função que não poderia dispor (Advogado);

CONSIDERANDO que o cargo de Gestor de Serviços Organizacionais não admite a função de advogado, nos termos da Lei Complementar 83/2007;

CONSIDERANDO que uma das possibilidades de consequência quando a Administração Pública emana um ato nulo é a sua anulação, mediante a declaração de nulidade;

CONSIDERANDO que um dos princípios que norteia a atuação da Administração Pública é o da legalidade (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal);

CONSIDERANDO que é necessário assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do artigo 5º, LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é preciso apurar adequadamente os fatos, outorgando aos referidos servidores, todos os meios inerentes ao devido processo legal e da ampla defesa, esculpidos no artigo 5º, LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, finalmente, que esta Administração Pública Municipal sempre que tem conhecimento de alguma irregularidade, toma as providências cabíveis;

RESOLVE:

Portaria 371/2017 p. 02

Art. 1º Designar a **Comissão de Correição Administrativa**, instituída pelo Decreto 1.476, de 16 de maio de 2014, e composta pelos membros nomeados pela Portaria 260, de 13 de fevereiro de 2017, para instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** a fim de apurar eventual equívoco na realização do concurso público 001/2014, iniciado pelo Edital 01/01/2014, no tocante a oferta de vagas para uma função que não poderia dispor (Advogado) e, conseqüentemente, a legalidade da investidura no serviço público dos servidores públicos municipais Bruno Almeida de Souza, Sandra Luciana Urnau e Thiago Oliveira Krein.

Art. 2º A comissão processante deverá apresentar um relatório circunstanciado para que a decisão a ser tomada seja justa e dentro da legalidade.

Art. 3º O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo e condições contidos no artigo 235 da Lei Complementar Municipal 042, de 26 de junho de 2002, bem como deve ser observado o artigo 244 da Lei Complementar Municipal 42, de 26 de junho de 2002.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de março de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 601/17 Data: 14/03/2017

Licitação: Processo: 44795/16, Pregão: 317/2016, Ata nº.: 158/2016

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

| Dotação | |
|--------------------------------------|--|
| Órgão: 16 | - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO |
| Unidade: 16.20 | - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO |
| Funcional: 04.123.0018 | - Apoio Administrativo |
| Projeto/Atividade: 2.025 | - Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretario de Finanças e Gestão |
| Elemento: 3.3.90.30.16.00.00.00.1000 | - Material de expediente |

Valor Total do Empenho: 1.293,89 (um mil duzentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos)

Credor: 556 LIVRARIA E PAPELARIA SANTA RITA LTDA

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 158/2016.**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 602/17 Data: 14/03/2017

Licitação: Processo: 44795/16, Pregão: 317/2016, Ata nº.: 158/2016

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

| Dotação | |
|--------------------------------------|---|
| Órgão: 16 | - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO |
| Unidade: 16.20 | - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO |
| Funcional: 04.122.0018 | - Apoio Administrativo |
| Projeto/Atividade: 2.032 | - Manutenção e enc. c/ Gabinete do Prefeito |
| Elemento: 3.3.90.30.16.00.00.00.1000 | - Material de expediente |

Valor Total do Empenho: 154,75 (cento e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)

Credor: 556 LIVRARIA E PAPELARIA SANTA RITA LTDA

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 158/2016.**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 603/17 Data: 14/03/2017

Licitação: Processo: 44795/16, Pregão: 317/2016, Ata nº.: 158/2016

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

| Dotação | |
|--------------------------------------|---|
| Órgão: 16 | - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO |
| Unidade: 16.20 | - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO |
| Funcional: 04.123.0018 | - Apoio Administrativo |
| Projeto/Atividade: 2.037 | - Manutenção e enc. c/ Contabilidade e Finanças |
| Elemento: 3.3.90.30.16.00.00.00.1000 | - Material de expediente |

Valor Total do Empenho: 797,40 (setecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos)

Credor: 556 LIVRARIA E PAPELARIA SANTA RITA LTDA

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 158/2016.**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 604/17 Data: 14/03/2017

Licitação: Processo: 44795/16, Pregão: 317/2016, Ata nº.: 158/2016

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

| Dotação | |
|--------------------------------------|--|
| Órgão: 16 | - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO |
| Unidade: 16.20 | - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO |
| Funcional: 04.123.0018 | - Apoio Administrativo |
| Projeto/Atividade: 2.036 | - Manutenção e enc. c/ Departamento Administração Tributária |
| Elemento: 3.3.90.30.16.00.00.00.1000 | - Material de expediente |

Valor Total do Empenho: 837,71 (oitocentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos)

Credor: 556 LIVRARIA E PAPELARIA SANTA RITA LTDA

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 158/2016.**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 605/17 Data: 14/03/2017

Licitação: Processo: 44795/16, Pregão: 317/2016, Ata nº.: 158/2016

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

| Dotação | |
|--------------------------------------|---|
| Órgão: 16 | - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO |
| Unidade: 16.20 | - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO |
| Funcional: 04.122.0018 | - Apoio Administrativo |
| Projeto/Atividade: 2.033 | - Manutenção e enc. c/ Assessoria do Prefeito |
| Elemento: 3.3.90.30.16.00.00.00.1000 | - Material de expediente |

Valor Total do Empenho: 329,80 (trezentos e vinte e nove reais e oitenta centavos)

Credor: 556 LIVRARIA E PAPELARIA SANTA RITA LTDA

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 158/2016.**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 606/17 Data: 14/03/2017

Licitação: Processo: 44795/16, Pregão: 317/2016, Ata nº.: 158/2016

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

| Dotação | |
|--------------------------------------|---|
| Órgão: 16 | - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO |
| Unidade: 16.20 | - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO |
| Funcional: 04.123.0018 | - Apoio Administrativo |
| Projeto/Atividade: 2.029 | - Manutenção e enc. c/ Comissão Permanente de Licitação |
| Elemento: 3.3.90.30.16.00.00.00.1000 | - Material de expediente |

Valor Total do Empenho: 580,24 (quinhentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos)

Credor: 556 LIVRARIA E PAPELARIA SANTA RITA LTDA

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 158/2016.**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 607/17 Data: 14/03/2017

Licitação: Processo: 44795/16, Pregão: 317/2016, Ata nº.: 158/2016

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

| Dotação | |
|--------------------------------------|---|
| Órgão: 16 | - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO |
| Unidade: 16.20 | - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO |
| Funcional: 04.122.0018 | - Apoio Administrativo |
| Projeto/Atividade: 2.034 | - Manutenção e enc. c/ Comissão Institucional |
| Elemento: 3.3.90.30.16.00.00.00.1000 | - Material de expediente |

Valor Total do Empenho: 554,42 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos)

Credor: 556 LIVRARIA E PAPELARIA SANTA RITA LTDA

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 158/2016.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90- Lei Municipal N. 1112/13
Nova Andradina – MS

GESTAO 2015 – 2017

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

*Dispõe sobre o Processo de Escolha de Suplentes
ao Conselho Tutelar de Nova Andradina.*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de NOVA ANDRADINA/MS torna público o processo de escolha para Suplentes do Conselho Tutelar de Nova Andradina/MS e considerando o artigo 62 da Lei Municipal nº 1112/13 e artigo 16, § 2º da Resolução nº170/14 do CONANDA, **Resolve:**

Do colégio Eleitoral

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Convocar o Processo de Escolha a Suplência do Conselho Tutelar de Nova Andradina – MS, em conformidade com o Artigo 62 da Lei Municipal Nº 1.112/13 e artigo 16, §2º da Resolução nº 170/14 do CONANDA.

§ 1º - O CMDCA designará por resolução uma Comissão para a realização do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, nestas instruções denominada "Comissão Eleitoral", composta por 4 (quatro) membros paritariamente por governamental e não governamental.

§ 2º O processo destina-se a vagas de suplentes do Conselho Tutelar, com mandato extraordinário, para o período 16 de junho de 2017 a 09 de janeiro de 2020, com salário mensal atual de R\$ 1.666,72 (Um mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos).

Você nunca sabe que resultados virão de sua ação. Mas se você não fizer nada, não existirão resultados. (Mahatma Gandhi)

1

§ 3º - Por se tratar de mandato extraordinário, esse mandato não será computado para fins de participação no processo de escolha subsequente a se realizar em 2020.

§4º São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmão, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, bem como parentes até o segundo grau do juiz e promotor, com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca de Nova Andradina/MS.

Artigo 2º - A circunscrição será o Município de Nova Andradina, certificando-se dele pertencer, mediante apresentação do Título de Eleitor emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral, acompanhado de Carteira de Identidade do mesmo.

Artigo 3º - A eleição realizar-se-á no dia 11 de junho de 2017, nos termos desta resolução.

Dos eleitores

Artigo 4º - O voto será facultativo.

Artigo 5º - É proibido o voto em duplicidade, utilizando Título de Eleitor alheio, voto por procuração ou qualquer outro meio que caracterize a transferência do direito de voto, que é intransferível.

Parágrafo único – A infração ao disposto neste artigo acarretará a apuração pela autoridade policial competente de acordo com a legislação penal vigente.

Dos Candidatos

Do Registro

Artigo 6º - Os candidatos a Conselheiros do Conselho Tutelar de Nova Andradina, serão registrados perante a comissão do CMDCA.

§ 1º - A abertura das inscrições dar-se-á no período de 20 a 30 de Março de 2017, na secretaria do CMDCA, sito a Rua Milton Modesto nº 1712 (Casa da Assistência Social) das 08hs às 11hs e das 14h às 16h.

Página 2

§ 2º - O prazo para a apresentação do requerimento de registro de candidato terminará, improrrogavelmente, no dia 30 de Março, do corrente ano.

Artigo 7º - O registro dos candidatos se fará através do requerimento devidamente preenchido e entregue pelo próprio candidato, modelo anexo a esta instrução.

Artigo 8º - Somente poderão concorrer as vagas de Conselheiro e proceder o registro de suas candidaturas nas eleições do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, (artigo 50 e seus incisos da Lei nº 1.112/13):

- I. Possuir reconhecida idoneidade moral; (Certidão negativa e criminal dos últimos 05 anos);
- II. Ter idade superior a 21 (vinte um) anos;
- III. Ser eleitor do Município e nele residir por, no mínimo, 02 (dois) anos;
- IV. Estar em gozo de seus direitos políticos;
- V. Ser portador de diploma de curso 2º grau;
- VI. Não ser penalizado com a destituição de função de Conselheiro no Conselho Tutelar;
- VII. Ter experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII. Ter disponibilidade para plantões, 24 (vinte quatro) horas
- IX. Ter conhecimento básico de informática; comprovado por certificado;
- X. Ser aprovado em prova seletiva de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XI. Ser aprovado em exame psicológico realizado por profissional habilitado;
- XII. Ter 80% de participação na capacitação oferecida pelo CMDCA;
- XIII. Passar pelo processo de eleição.

Artigo 9º - Os candidatos que preencherem todos os requisitos mencionados no artigo anterior deverão requerer (Anexo I), sua inscrição, instruída com os seguintes documentos, em fotocópia legível e original para autenticação no momento da inscrição

- I. Carteira de identidade, CPF e Título de eleitor;
- II. Comprovante de residência;
- III. Certificado de conclusão do 2º grau;

Página 3

- IV. Certificado de reservista ou documento que comprove estar em dia com o serviço militar, quando for o caso;
- V. Certidão negativa e criminal dos últimos 05 anos;
- VI. 02 declarações de que o candidato goza de conduta ilibada (anexo II), devidamente preenchida por pessoas conhecidas e com representatividade no município;
- VII. Certidão de quitação eleitoral;
- VIII. Comprovante de noções básicas de informática;

Artigo 10º - O candidato poderá ser registrado com o cognome, apelido ou pelo qual é mais conhecido, além do seu nome completo, desde que não estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atende contra o pudor, não seja ridículo e irreverente.

§ 1º - Para efeito de registro, havendo coincidência nas variações indicadas por dois ou mais candidatos, terá preferência àquele candidato que se inscreveu primeiro.

§ 2º - No momento da inscrição será sorteado um número de 04 dígitos, para cada candidato.

Das impugnações

Artigo 11º - Protocolizado o requerimento de registro, a comissão fará publicar edital, no dia 5 de Abril, na imprensa oficial do município, no fórum, na sede do Conselho Tutelar e do CMDCA, para ciência dos interessados.

§ 1º - Caberá a qualquer candidato, a qualquer cidadão, no prazo de três dias contados da publicação do edital, impugná-la em petição fundamentada.

§ 2º - A impugnação por parte do candidato, de qualquer cidadão não impede ação do Ministério Público no mesmo sentido, que terá vista dos autos no mesmo prazo a que se refere o caput.

§ 3º - O impugnante especificará, desde logo, os meios de prova com que se pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de três.

Artigo 12º - A partir da data que terminar o prazo para impugnação, passará a correr, após notificação que impugnado via ofício do CMDCA, o prazo de três dias para que ao candidato possa contestá-la, juntar documentos, indicar rol de

Página 4

testemunhas e requerer a produção de novas provas, inclusive documentais, que se encontrar em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimento judiciais ou administrativos, salvo os processos em tramitação em segredo de justiça.

Artigo 13º - Decorrido o prazo para contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito, e a prova protestada for relevante, serão designados os dois dias seguintes para inquirição das testemunhas do impugnante e do impugnado, os quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado.

§ 1º - As testemunhas do impugnante e do impugnado serão ouvidas em só uma assentada.

§ 2º - Nos dois dias subsequentes, a Comissão procederá a todas as diligências que se fizerem necessárias.

Artigo 14º - Encerrado o prazo estabelecido no § 2º do artigo anterior, as partes, poderão apresentar alegações no prazo comum em dois dias.

Artigo 15º - Encerrado o prazo para alegações, os autos serão conclusos a Comissão, no dia imediato, para proferir decisão, que se dará ao mesmo prazo do artigo anterior.

Da Prova Seletiva

Artigo 16º Serão submetidos a prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, os candidatos que preencherem os requisitos de que tratam os incisos de I ao IX do artigo 8º desta Resolução.

Parágrafo Único - O local e horário da prova deverá ser divulgado por edital do CMDCA com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Artigo 17º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o responsável pela realização da prova seletiva conforme artigo 46 da Lei Municipal nº 1.112/13.

- I. A prova será elaborada por, no mínimo uma equipe composta de 03 (três) examinadores, que também serão responsáveis pela correção da prova, os quais serão indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Página 5

Adolescente, dentre os cidadãos não necessariamente residentes e moradores do Município de Nova Andradina, e que detenham conhecimentos e vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente;

- II. Os examinadores atribuirão nota de 1 a 10 aos candidatos, avaliando o conhecimento e discernimento para a resolução das questões apresentadas, sobre conhecimentos gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III. A prova será composta por questões objetivas e uma dissertação com tema a ser escolhido, não devendo esta conter a identificação do candidato, somente o uso do código ou número;
- IV. Considerar-se-ão aprovados os candidatos que atingirem no mínimo, a média 7,0 (sete).

Do Exame Psicológico

Artigo 18º - Os candidatos aprovados na prova escrita serão considerados aptos a fazer o Exame Psicológico a ser realizado por profissional habilitado designado pelo CMDCA.

Parágrafo Único – Os candidatos aptos serão informados via edital publicado no Diário Oficial do Município, do local e horário do exame com 05 (cinco) dias de antecedência.

Da Capacitação

Artigo 19º - Os candidatos aptos, serão informados via edital publicado no Diário Oficial do Município do local da capacitação, devendo ter no mínimo 80% de participação.

Da Colocação dos Nomes dos Candidatos na Cédula Eleitoral.

Artigo 20º - Cumpridas as exigências dos incisos I ao XIII do artigo 8º desta Resolução, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicará, em edital afixado em local público e em jornal de circulação local, a relação dos nomes dos candidatos que forem considerados aptos para registrarem suas candidaturas ao pleito eleitoral.

Página 6

Artigo 21º - Os nomes dos candidatos deverão constar na cédula eleitoral na ordem determinada por sorteio.

§ 1º - A comissão, em ato público, na presença dos candidatos ao Conselho Tutelar devem figurar na cédula eleitoral.

§ 2º - A realização da audiência será anunciada com três dias de antecedência, devendo o(a)s candidato(a)s ser intimado(a)s por ofício, sob protocolo.

Da Propaganda

Disposições preliminares

Artigo 22º - A propaganda do(a)s candidato(a)s ao cargo de Suplente de Conselheiro do Conselho Tutelar é permitida nos termos destas instruções.

§ 1º - A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.

§ 2º - Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a Comissão adotará medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infrações do disposto no § anterior.

§ 3º - Somente será permitida a propaganda oferecida gratuitamente pelos órgãos da imprensa escrita, televisiva e no rádio, sendo que, o órgão que oferecer espaço a uma candidatura deverá estender o mesmo prazo e condições a todas as candidaturas.

§ 4º - O material impresso permitido consistirá em uma folha, no máximo do tamanho do ofício, com nome do candidato, seu número, e sua filosofia de trabalho.

Artigo 23º - É vedado aos órgãos da Administração Pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais, realizar qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Artigo 24º - É facultado a transmissão, pelo rádio e pela televisão, de debates entre os candidatos registrados, assegurados a participação de todos os candidatos em conjunto ou em blocos em dias distintos, nessa última hipótese, os

Página 7

debates deverão fazer parte da programação previamente estabelecida, e a organização dos blocos far-se-á mediante sorteio.

Artigo 25° - É vedado, desde 48 horas antes da eleição, qualquer propaganda mediante radiodifusão, comício ou reuniões públicas, inclusive:

Parágrafo único: Distribuição de panfletos, propaganda, transporte particular de votantes ou qualquer tipo de aliciamento no dia da eleição.

Da Propaganda Em Geral

Artigo. 26° - É vedado aos candidatos:

Parágrafo Único - Receber recursos de autoridades ou órgãos públicos;

Artigo 27° - A comissão fiscalizará o processo eleitoral.

Artigo 28° - Não será tolerado propaganda:

- I. Que provoquem animosidade entre as instituições, ou candidatos;
- II. De incitamento de atentado contra pessoas ou bens;
- III. De instigação à desobediência coletiva ao cumprimento de lei de ordem pública;
- IV. Que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- V. Que perturbe o sossego público, com algazarras ou abuso de instrumentos sonoros, ou sinais acústicos;
- VI. Que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a outra qualquer restrição de direito;
- VII. Que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridades públicas;

Artigo 29° - Fica assegurado o direito de resposta aos candidatos atingidos por atos ou afirmações caluniosas, praticadas.

§ 1° - O ofendido, ou seu representante legal, poderá formular pedido para o exercício do direito de resposta a Comissão, dentro de quarenta e oito horas da ocorrência do fato, devendo a decisão ser protocolada, improrrogavelmente nas quarenta e oito horas seguintes.

§ 2° - Para efeito de apreciação do exercício do direito de resposta previsto neste artigo, a Comissão deverá notificar imediatamente a emissora responsável pelo programa para que entregue, nas vinte e quatro horas subsequentes, cópia da fita

Página 8

da transmissão pela televisão ou pelo rádio, conforme o caso, que será devolvido após a decisão.

§ 3° - Deferido o pedido, a resposta será dada no tempo de horário estabelecido pela Comissão de até quarenta e oito horas após a decisão que a deferir.

§ 4° - Se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilize a sua reparação dentro dos prazos estabelecidos a Comissão determinará que a resposta seja divulgada nos horários que deferir, em termos e formas previamente aprovados, de modo a não ensejar tréplica.

§ 5° - O ofendido por injúria, difamação ou calúnia, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no juízo Cível, a reparação do dano moral, respondendo por este o ofensor e quem quer que, favorecido pelo crime, haja de qualquer modo contribuindo para ele.

Artigo 30° - É proibida a propaganda:

- I. Por meio de faixas ou cartazes instalados em ginásios e estádios desportivos, de propriedade particular ou pública, ou por meio de faixas e cartazes portáteis, mesmo voluntária e gratuitamente por seus frequentadores, a tais ginásios e estádios;
- II. Por meio de pichação de muros de qualquer modo.

DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 31° - O descumprimento das normas estabelecidas na presente resolução, acarretará falta de idoneidade moral, para este certame e os subsequentes, excluindo a qualquer tempo, o registro da candidatura e cassação do mandato de suplente.

Do Processo de Votação

Artigo. 32° - O eleitor devidamente identificado escolherá o seu candidato em votação pelo sistema convencional, ou seja, em cédula eleitoral, assinalando com um X o seu candidato escolhido, depositando-a, em seguida na urna designada pela MESA.

Artigo 33° - A urna será colocada próxima a MESA, de maneira a manter o sigilo de voto, em número que a Comissão determinar.

Página 9

Das Mesas Receptoras

Artigo 34° - Haverá uma em número que a comissão estipular, junto a MESA que estará funcionando nas dependências do local a ser definido pela comissão.

Artigo 35° - Constituem a mesa um presidente, um primeiro e segundo mesários, sendo um deles escolhido secretário, convocados e nomeados pela Comissão, por edital publicado no Diário Oficial do Município até 15 dias antes da eleição.

§ 1° - Não podem ser nomeados Presidentes e Mesários:

- I - Os candidatos e seus parentes, ainda por afinidade, até o segundo grau, inclusive, bem assim o cônjuge;
- II - As autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do executivo;
- III - Os que tenham afinidades por secretaria, no caso dos servidores públicos e Municipais, e por local específico de trabalho, em empresa pública e privada, quando para a mesma mesa.

§ 2° - Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação e que ficará a livre apreciação da Comissão, somente poderão ser alegados até cinco dias a contar da data do edital publicado, salvo se sobrevindo depois desse prazo.

§ 3° - Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos no §1° incorrerá em processo administrativo pelo CMDCA.

Artigo 36° - Da nomeação da mesa qualquer cidadão poderá reclamar a comissão, no prazo de dez dias da divulgação, devendo a decisão ser proferida em três dias.

§ - 1° - Da decisão da comissão não caberá recursos.

§ 2° - O cidadão que não reclamar contra a composição da Mesa não poderá arguir, sob esse fundamento nulidade da respectiva eleição.

Artigo 37° - A Comissão deverá instituir os Mesários sobre o processo de eleição, em reuniões para esses fins convocados com a necessária antecedência.

Artigo 38° - Caso a Mesa não se reúna no dia designado para a eleição, a Comissão designada instaura processo administrativo para a apuração das causas da irregularidade.

Artigo 39º - Os mesários substituirão o Presidente de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral e assinarão a ata de eleição.

§ 1º - O presidente deverá estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo por força maior, comunicando o impedimento aos mesários com pelo menos 24 horas antes das aberturas dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

§2º - Não comparecendo o presidente até 7:30, assumirá a presidência o primeiro mesário, e na falta ou impedimento mesário secretário.

Artigo 40º - O membro da mesa que não comparecer ao local em dia e hora determinados para a realização da eleição, sem justa causa apresentada à comissão até 10 dias após, incorrerá em pena, na forma do artigo 38 destas instruções.

Competência do Presidente da Mesa.

Artigo 41º - Compete ao Presidente da mesa e, na sua falta, a quem o substituir:

- I – decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrem;
- II – manter a ordem, para o que disporá de força pública necessária;
- III – comunicar à comissão as ocorrências cuja solução dela depender, que a providenciará imediatamente;
- IV – remeter à comissão todos os papéis que tiveram sido utilizados durante a identificação dos eleitores.

Da competência dos Mesários e dos Secretários

Artigo 42º - compete aos mesários:

- I – Identificar o eleitor mediante o seu título eleitoral, comparando com sua carteira de identidade e sua fisionomia, de forma que não haja dúvida quanto à identificação pessoal do eleitor;
- II – os mesários substituirão o presidente de modo que haja quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral e assinarão a ata da eleição.

Artigo 43º - Compete aos Mesários e Secretários substituir o presidente na sua falta ou impedimento ocasional, na ordem estabelecida no artigo 41º inciso III, destas instruções, e cumprir as determinações que lhes forem atribuídas pelo presidente.

§ 1º - Compete ainda aos secretários:

I – distribuir aos eleitores às 07 horas, as senhas de entrada previamente rubricadas ou carimbadas segundo a respectiva ordem numérica;

II – Lavrar a ata da eleição, para o que irá anotada, durante os trabalhos, a ocorrência que se verificarem.

Da fiscalização perante as mesas.

Artigo 44º - Cada entidade governamental e não governamental poderá nomear dois fiscais junto à mesa funcionando um de cada vez.

§ 1º - A escolha de fiscal não poderá recair em quem, por nomeação da comissão já faça parte da mesa.

§ 2º - As credenciais expedidas aos fiscais pelas entidades deverão ser visadas pela comissão.

§ 3º - O fiscal poderá ser substituído por outro no curso dos trabalhos eleitorais.

Artigo 45º - Pela mesa serão admitidos à fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor, os candidatos registrados, os fiscais de entidades, seus advogados legalmente constituídos mediante a apresentação da procuração.

Do Voto

Artigo 46º - o voto será secreto.

Artigo 47º - Ao presidente da Mesa e a comissão cabe a política dos trabalhos eleitorais.

Artigo 48º - Somente podem permanecer no recinto da mesa e local da votação, os seus membros, os candidatos, um fiscal de cada instituição governamental ou não governamental, seus advogados devidamente constituídos e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 1º - O presidente da mesa que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

§ 2º - nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob protesto algum, em seu funcionamento, salvo a comissão, o promotor e o juiz.

Do Início da Votação

Artigo 49º - No dia, marcado para a eleição, às 7 horas, o presidente da mesa e os mesários verificarão se no lugar designado estão em ordem os materiais remetidos pela comissão, bem como se estão presentes os fiscais.

Artigo 50º - Às 8 horas, supridas as deficiências, declarará o presidente iniciado os trabalhos, procedendo-se, em seguida, a votação, que começará pelos candidatos e eleitores presentes.

§ 1º- Os membros da mesa deverão votar no decorrer da votação, depois que tiverem votado os eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos, ou no encerramento da votação.

Artigo 51º - O recebimento dos votos começara às 9 horas e terminara às 16 horas.

Do encerramento da votação

Artigo 52º - Às 16 horas, o presidente fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes e, em seguida, os convidará, em voz alta, a entregar a mesa seus títulos eleitorais, para que sejam admitidos a votar.

Parágrafo único – A votação continuará na ordem numérica das senhas e o título será devolvido ao eleitor, logo que tenha votado.

Artigo 53º - Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente, tomara este as seguintes providencias:

I - mandará lavrar, pelo secretário, a ata da eleição, para que conste:

- a) os nomes dos membros da mesa que hajam comparecido;
- b) as substituições e nomeações feitas;
- c) o nome dos fiscais que hajam comparecido e dos que se retiraram durante a votação;

- d) a causa, se houver, do retardamento para início da votação;
 - e) os protestos e as impugnações da votação, se tiver havido, e o tempo respectivo;
 - f) a razão da interrupção da votação, se tiver havido, e o tempo respectivo;
 - g) a ressalva das rasuras, emendas, entrelinhas porventura existentes na ata ou declaração que não existirem.
- II – assinarão a ata os demais membros da mesa, fiscais que os desejarem;
- III - entregará a ata e os documentos do ato eleitoral ao presidente da mesa.

Da Apuração, Proclamação e Posse dos Eleitos

Artigo 54º - A comissão, diante dos candidatos presentes e autoridades convidadas farão à apuração da eleição, logo após o encerramento dos votos.

§ 1º - Os membros da mesa serão investidos na função de escrutinadores.

§ 2º - Terminada a apuração a mesa encaminhará expediente a comissão relatando resultados da eleição.

§ 3º - O relatório apresentará os seguintes dados:

- a) a relação de todos os títulos que participaram do processo eleitoral, juntamente com sua totalização em número de eleitores;
- b) a relação nominal dos candidatos, juntamente com a totalização de seus votos.

Artigo 55º - Não serão aceitas impugnações quanto ao resultado eleitoral caso a condição do artigo anterior seja satisfeita.

Artigo 56º - Concluída a apuração dos votos pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Presidente deste Conselho proclamará o resultado da eleição, mandando publicar o nome dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Havendo empate na contagem de números de votos, será considerado eleito, o candidato que tiver maior experiência no trabalho social com crianças/adolescente e famílias, maior grau de escolaridade e, se persistir o empate, o mais idoso.

§ 2º - Os eleitos serão nomeados e diplomados em ato público.

Dos Eleitos

Artigo 57° - Os candidatos eleitos serão considerados Conselheiros Suplentes de acordo com a ordem decrescente pelo número de votos adquiridos.

Parágrafo Único - Os suplentes não serão remunerados enquanto não forem investidos na condição de Titulares.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 58° - Todos os recursos obtidos, sobras disponíveis serão transferidos ao Fundo.

Artigo 59° - Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Comissão.

Artigo 60° - Além das regras aqui estabelecidas, os candidatos, durante todo o processo eleitoral, devem pautar sua conduta pelas leis, pela ética, preceitos morais e costumes vigentes em nossa sociedade, que estão, por pressuposto, incluídos nesta Resolução.

Artigo 61° - Estas instruções entram em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 14 de Março de 2017.

Marisa Oliveira da Silva Pires
Presidente do CMDCA



Assinatura do Candidato
Anexo II – ELEIÇÃO CT/2017

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DO CANDIDATO A CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Nós, abaixo assinados, declaramos para os devidos fins que conhecemos

_____, residente à
rua _____, nº _____
bairro _____, cidade de Nova
Andradina - MS e que a mesma goza de reputação idônea.

_____ / _____ / _____

NOME: _____
PROFISSÃO: _____
CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____
ENDEREÇO: _____

NOME: _____
PROFISSÃO: _____
CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____
ENDEREÇO: _____

Obs.: As testemunhas deverão ser pessoas conhecidas no município e com representatividade.



Anexo I – ELEIÇÃO CT/2017

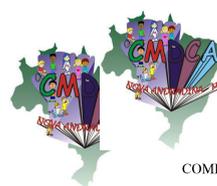
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DE NOVA ANDRADINA

| | |
|---|-----------------------------|
| | Nº de Registro |
| Nome: | |
| Nome ou apelido a constar na cédula eleitoral: | |
| RG: | CPF: |
| Escolaridade: | |
| Estado Civil: | Profissão: |
| Ocupação atual: | |
| Endereço: | |
| Bairro: | CEP: |
| Telefone: | Telefone par recado: |
| E-mail: | Celular: |

Desde já, responsabilizo-me pela veracidade das informações contidas no presente requerimento e pelos documentos em anexo.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Nova Andradina, ____ de _____ de 2017.



Anexo III - ELEIÇÃO CT/2017

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS.

COMPROMISSO DO CANDIDATO A CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de inscrição no processo de escolha para compor o CONSELHO TUTELAR de Nova Andradina - MS, que cumprirei todas as determinações da Lei Municipal nº 1.112 de 19 de março de 2013, o Regimento interno, bem como as legislações correlatas. Tenho pleno conhecimento que o funcionamento do Conselho Tutelar será de 24 (vinte e quatro) horas diárias tendo o Conselheiro o horário de atendimento de 08 (oito) horas diárias totalizando 40 (quarenta) horas semanais, acrescidas dos plantões para o período noturno, domingos e feriados, conforme escala. Constituição Federal, Art. 37, Inciso XVI e XVII – Veda acúmulo de cargos e funções públicas.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Data: _____ de _____ de 2017.

Nome: _____
RG: _____

Anexo IV – ELEIÇÃO CT/2013

CRONOGRAMA ELEITORAL

| AÇÕES | PRAZOS |
|---|------------------|
| Inscrições | 20 a 30 março |
| Publicação das inscrições e Encaminhamento para MP e Juiz | 05 de abril |
| Impugnação dos Inscritos | 10 a 11 de abril |
| Contestação | 12 e 13 de abril |
| Inquirição das testemunhas | 17 e 18 de abril |
| Diligências necessárias | 19 e 20 de abril |
| Alegação | 24 e 25 de abril |
| Conclusão da comissão | 26 a 28 de abril |
| Encaminhamento para MP e Juiz | 2 de maio |
| Prova seletiva | 07 de maio |
| Publicação dos Aprovados | 10 de maio |
| Contestação | 11 e 12 de maio |
| Conclusão da Comissão | 15 e 16 de maio |
| Teste Psicológico | 19 de maio |
| Publicação dos Aptos | 22 de maio |
| Contestação | 23 e 24 de maio |
| Conclusão da comissão | 25 e 26 de maio |
| Configuração da cédula e regras da campanha | 30 de maio |
| Capacitação | 1 e 2 de junho |
| Eleição | 11 de junho |
| Publicação do resultado final dos eleitos | 13 de Junho |
| Nomeação e Diplomação | 16 de Junho |